



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

DESPACHO

De: SEFIN-NCEC

Para: SUPEL-COGEN4

Processo n.º 0030.003397/2024-10

Assunto: **1ª Análise da Proposta de Custos e Formação de preço**

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atenção ao Ofício n.º 8361/2025/SUPEL-COGEN4 (ID 0066362325), que solicita análise técnica da planilha de custos apresentada pela empresa **BELEM RIO SEGURANCA LTDA**, informamos que o presente despacho tem por finalidade apresentar a análise conclusiva da proposta e da respectiva planilha de custos, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90098/2025/SUPEL/RO, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, desarmada, diurna e noturna, para atendimento ao Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC/SEFIN, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

A análise foi realizada mediante cotejo minucioso entre a proposta apresentada pela licitante (ID 0066328887/0066421053) e os elementos constantes no Termo de Referência (ID 0062489614), bem como na Planilha de Custo e Formação de Preço (ID 0062480782 e 0062481157).

1. SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Vale-transporte

O valor unitário do vale-transporte não está nos moldes do Decreto nº 28.846 de 17/03/2025, que prevê o valor de R\$ 3 reais. Portanto, solicita-se o ajuste ou justificativa em relação inconsistência apontada. Ademais, identificou-se o desconto de 50% em cima do desconto legal de 6%, tal metodologia não se encontra prevista na constituição federal.

Auxílio Alimentação

Impõe-se a necessidade de adequação da base de cálculo, considerando a quantidade efetiva de dias trabalhados no mês, que corresponde a **15,21 dias**, para fins de apuração correta do benefício.

Seguro de Vida

Solicita-se a apresentação da documentação comprobatória referente ao seguro de vida, tendo em vista que o valor constante na planilha encontra-se desprovido das fórmulas que permitam sua

verificação.

Cesta Básica

Verificou-se que a planilha apresentada não observa a metodologia prevista na **Convenção Coletiva de Trabalho**, sendo imprescindível a inclusão do desconto de **1%**, conforme estipulado pela norma coletiva.

2. MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Verificou-se que a base de cálculo atualmente utilizada no Submódulo 4.1 não contempla a rubrica referente ao uniforme. Diante disso, impõe-se a necessidade de inclusão dessa rubrica, a fim de assegurar a correta apuração dos valores e a conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis.

3. DA INTRAJORNADA

Nos termos do item 3.8.3 do Termo de Referência:

"Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso (intrajornada) na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED n.º 000534.2011.14.000/1, enfatizando que, durante esse período, a contratada deverá apresentar um funcionário substituto (horista) para cobrir o posto, bem como a inclusão do referido custo na planilha de composição de custos e formação de preços."

Contudo, verifica-se que a proposta apresentada pela licitante não contempla a aba específica destinada ao profissional horista.

Dante do exposto, reitera-se a necessidade de que a licitante proceda à devida adequação de sua proposta, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e em estrita observância aos parâmetros definidos na Planilha de Custos e Formação de Preços Referencial.

4. METODOLOGIA DE QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS

Recomenda-se a adoção do coeficiente 15,21 dias trabalhados por mês, conforme resulta da fórmula: (365 dias ÷ 12 meses) ÷ 2 vigilantes = 15,21 dias.

Tal metodologia encontra-se em consonância com as práticas usuais de cálculo para postos com regime de trabalho em escala de revezamento (dois vigilantes por posto).

5. AESV E CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA

Verificou-se a inclusão, por parte da empresa, das rubricas referentes à "**Cláusula 9ª do TAC da CCT - AESV** e "**Cláusula 11ª do TAC da CCT - Contribuição Confederativa**", itens estes não previstos na Planilha de Custos Referencial. Em razão disso, requer-se a apresentação de justificativas quanto à obrigatoriedade do repasse desses custos à Administração Pública, tendo em vista tratar-se, em regra, de encargo atribuído exclusivamente à contratada.

6. INSUMOS

Os itens capa de colete, Colete Balístico e Tonfa - Porta Tonfa não se encontram previstos na planilha de referência, dessa forma, solicita-se a retirada ou justificativa dos mesmos.

7. DA CONCLUSÃO

Encaminham-se os autos as planilhas analisadas (ID 0066563835 e ID 0066563846) para correção das inconformidades apontadas, em razão do descumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

Cumpre destacar que compete ao Pregoeiro, na fase de julgamento das propostas, verificar a conformidade das ofertas com os requisitos do edital, sendo-lhe facultado desclassificar propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência ou da legislação aplicável, especialmente quando restar evidenciado o descumprimento de cláusulas essenciais à execução contratual. Tal prerrogativa é acompanhada do dever de motivação e de observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ademais, considerando que o **Termo de Contrato n.º 576/2025/PGE-PA** (ID 0061380809), firmado em caráter emergencial, possui vigência até **23/06/2026**, razão pela qual se recomenda a adoção de celeridade na tramitação processual, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar a regularidade contratual.

Nada mais havendo a acrescentar, devolvem-se os autos para as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

ELENA ELINILDA MENDES FERRO
Assessora 1 Núcleo de Contratos
SEFIN-RO

De Acordo:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO
ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

IGOR BRUSCHI
ATRE | Chefe do Núcleo de Execução Contratual
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ITALVINO BRUSCHI, Chefe de Unidade**, em 18/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elena Elinilda Mendes Ferro, Assessor(a)**, em 18/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 18/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066501812** e o código CRC **F6FCE30F**.